

RESOLUÇÃO Nº 002/2020, de 14 de Outubro de 2020

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15/09/2020, nos termos do artigo 20, alínea “a” do Estatuto e artigo 7º, do Regimento Eleitoral da entidade, via videoconferência, de acordo com o artigo 5º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, através da plataforma ZOOM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 do Regimento Eleitoral, resolve aprovar a seguinte resolução:

Considerando a inovação da divulgação das chapas através de meios eletrônicos;

Considerando a omissão do Regimento Eleitoral quanto aos limites da divulgação das chapas;

Considerando o pactuado entre as chapas concorrentes ao pleito sindical de 2020, durante reunião com a Comissão Eleitoral no dia 13/10/2020;

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia resolve editar a presente Resolução e resolve homologar e dar publicidade aos filiados e às chapas concorrentes aos cargos do Sistema Diretivo do SINTERO para o pleito de 2020:

Art. 1º. Fica proibida a divulgação de material de campanha das chapas nos meios eletrônicos pertencentes ao Sintero, tais como a página oficial do sindicato na internet e as páginas oficiais do sindicato nas redes sociais (Facebook, Instagram, Whatsapp, e outros);

Art. 2º. Fica proibida a divulgação de material de campanha e/ou pedido de voto nos grupos de Whatsapp da Diretoria Executiva, das Regionais ou dos Delegados de Base, criados pelo Sintero;

Art. 3º. Ficam as chapas concorrentes autorizadas a criarem suas páginas próprias para campanha na internet, destinadas à divulgação de propostas e à comunicação com os filiados, bem como a criarem seus próprios grupos de Whatsapp, Facebook, Instagram ou outras redes sociais;

Art. 4º. Fica proibida a utilização da logomarca do Sintero e/ou do nome do sindicato para nomear e ilustrar a capa de páginas na internet e grupos de campanha em redes sociais;

Art. 5º. Ficam os candidatos a presidente, por ambas as chapas, responsáveis pela orientação de seus divulgadores e administradores dos grupos a coibirem abusos da liberdade de expressão e manifestações que ofendam à honra de outrem;

Art. 6º. O descumprimento de qualquer dos artigos desta Resolução deverá ser reportado à Comissão Eleitoral acompanhado de provas, para as devidas providências;

Art. 7º. Esta resolução, aprovada por unanimidade pela Comissão Eleitoral, entra em vigor nesta data, com sua publicação e ampla divulgação através dos meios de comunicação do SINTERO.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL/2020


RAIMUNDO BEZERRA NEVES
Presidente


GUELINDA JACOB
Membro


RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Membro


JOSY MARIA ALVES DE SOUZA
Membro


MARIA DA GLORIA DA COSTA DE FARIAS
Membro